



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 499, DE 2025 **(Do Senado Federal)**

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama.

Apresentação: 12/08/2025 18:40:31.157 - Mesa

PL n.499/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art.

2º

.....
§ 2º-A. No que se refere ao rastreamento do câncer de mama, o exame de mamografia, previsto no inciso II do **caput** deste artigo, será assegurado anualmente a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Hall/pl25-499



SENADO FEDERAL

Apresentação: 12/08/2025 18:40:31.157 - Mesa

PL n.499/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11664-29-abril2008-574731-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO